



**ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL  
NESTA DATA

Em, 19/12/03  
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

**LEI Nº 7.514 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003**

**Regulamenta quadro de pessoal de que trata o parágrafo único do art. 173 da LOJE, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - A estrutura administrativa das Varas da Infância e da Juventude da Comarca da Capital é a estabelecida nesta Lei.

**Art. 2º** - A estrutura básica da Secretaria das Varas da Infância e da Juventude da Comarca da Capital e de Campina Grande é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria, a quem incumbe dirigir os serviços de administração, pessoal, material, protocolo, cadastro, distribuição, informática, pesquisa, prevenção e fiscalização, através das seguintes unidades:

- a) Seção de Protocolo e Distribuição, a quem compete gerenciar os serviços de protocolo, distribuição e cadastro, bem como outras próprias cometidas pela autoridade superior;
- b) Seção de Informática, Comunicação e Pesquisas, a quem compete gerenciar os serviços de informática, comunicação e pesquisa, bem como outras tarefas próprias encomendadas pela autoridade superior;
- c) Seção de Prevenção e Eventos, a quem compete gerenciar os serviços de prevenção próprios e a organização de eventos ligados a viagens, festividades e trabalho, bem como outras tarefas encomendadas pela autoridade superior;
- d) Seção de Controle e Avaliação Técnica e Financeira, a quem compete desenvolver serviços de acompanhamento e avaliação de assuntos técnicos e financeiros, inclusive das entidades governamentais e não governamentais, bem como outras tarefas que lhe sejam cometidas pela autoridade superior; e

Ⓟ



## ESTADO DA PARAÍBA

- e) Seção de Fiscalização e Transporte, a quem compete coordenar e dirigir as atividades dos comissários de proteção à infância e à juventude; gerenciar os serviços de vigilância e transporte, bem como executar outras tarefas encomendadas pela autoridade superior;
- f) Seção de Administração, na Comarca de Campina Grande, a quem incumbe coordenar as atividades de recursos humanos, material e serviços, bem como outras tarefas encomendadas pela autoridade superior;

**Art. 3º** - Diretamente vinculada aos Gabinetes dos Juizes da Infância e da Juventude da Comarca da Capital funcionarão os seguintes órgãos:

I - na 1ª Vara:

- a) Seção de Assistência Psicossocial Cível, a quem incumbe coordenar os serviços de assistência psicossocial nas ações de família substituta, tais como guarda, tutela, destituição do poder familiar e cartas precatórias; abrigo em entidades governamentais e não governamentais em entidades governamentais, além de outras tarefas próprias encomendadas pela autoridade superior: e
- b) Seção de Adoção, a quem incumbe coordenar as atividades de adoção, nacional e internacional; serviços de apoio à Comissão Estadual Judiciária de Adoção e outras tarefas correlatas encomendadas pela autoridade superior.

II - na 2ª Vara, a Seção de Assistência Psicossocial Infracional, a quem compete coordenar as atividades de assistência psicossocial nos processos infracionais, bem como a execução de medidas sócio-educativas e administrativas; além de gerenciar as atividades da vara junto ao Centro de Atividades Ocupacionais e ao Centro Terapêutico do Adolescente e outras tarefas correlatas à ordem da autoridade superior.

**Art. 4º** - Diretamente vinculada ao Gabinete da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Campina Grande funcionarão os seguintes órgãos:

I - Seção de Assistência Psicossocial Cível, a quem incumbe coordenar os serviços de assistência psicossocial nas ações cíveis, de família substituta e abrigo, assim como na adoção, nas atividades de promoção social para adolescentes, nos casos de abrigo em instituição governamental, bem



## ESTADO DA PARAÍBA

assim nas ações de tutela, guarda, além de outras tarefas correlatas cometidas pela autoridade superior;

II - Seção de Assistência Psicossocial Infracional, a quem compete coordenar a assistência psicossocial nas ações infracional e criminal, bem como na execução de medidas sócio-educativa e administrativa; assim como nos processos de semiliberdade, liberdade assistida, atendimentos diversos, bem como outras tarefas correlatas à ordem da autoridade superior.

**Art. 5º** - Para o desenvolvimento das atribuições definidas nesta Lei ficam criadas as seguintes funções de confiança:

I - duas de Secretário, Símbolo PJ-VIJ-101, a quem compete dirigir os serviços próprios da Secretaria das Varas da Infância e da Juventude;

II - uma de Chefe da Seção de Administração, Símbolo PJ-VIJ-209, à quem incumbe coordenar os serviços definidos na alínea "f" do inciso I do art. 2º desta Lei;

III - duas de Chefe da Seção de Protocolo e Distribuição, Símbolo PJ-VIJ-202, a quem compete desenvolver os serviços definidos na alínea "a" do inciso I do art. 2º desta Lei;

IV - duas de Chefe da Seção de Informática, Comunicação e Pesquisa, Símbolo PJ-VIJ-203, a quem compete desenvolver os serviços definidos na alínea "b" do inciso I do art. 2º desta Lei;

V - duas de Chefe da Seção de Prevenção e Eventos, Símbolo PJ-VIJ-204, a quem compete desenvolver os serviços definidos na alínea "c" do inciso I do art. 2º desta Lei;

VI - duas de Chefe da Seção de Controle e Avaliação Técnica e Financeira, Símbolo PJ-VIJ-205, a quem compete desenvolver os serviços definidos na alínea "d" do inciso I do art. 2º desta Lei;

VII - duas de Chefe da Seção de Fiscalização e Transporte, Símbolo PJ-VIJ-206, a quem compete desenvolver os serviços definidos na alínea "e" do inciso I do art. 2º desta Lei;

VIII - duas de Chefe da Seção de Assistência Psicossocial Cível, Símbolo PJ-VIJ-207, a quem compete desenvolver os serviços definidos na alínea "a" do inciso I do art. 3º e no inciso I do art. 4º desta Lei;

Ⓟ



## **ESTADO DA PARAÍBA**

**IX – uma de Chefe da Seção de Adoção, Símbolo PJ-VIJ-208, a quem compete desenvolver os serviços definidos na alínea “b” do inciso I do art. 3º desta Lei;**

**X – uma de Chefe da Seção de Assistência Psicossocial Infracional, Símbolo PJ-VIJ-210, a quem compete desenvolver os serviços definidos no inciso II do art. 3º desta Lei;**

**Parágrafo único – O valor da gratificação das funções de confiança definidas neste artigo é o constante do Anexo Único desta Lei.**

**Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.**

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
**Governador**



## ESTADO DA PARAÍBA

### ANEXO ÚNICO

<b>Função Comissionada</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Gratificação (R\$)</b>
Secretário	PJ-VIJ-101	600,00
Chefe da Seção de Protocolo e Distribuição	PJ-VIJ-202	400,00
Chefe da Seção de Informática, Comunicação e Pesquisa	PJ-VIJ-203	500,00
Chefe da Seção de Prevenção e Eventos	PJ-VIJ-204	400,00
Chefe da Seção de Controle e Avaliação Técnica e Financeira	PJ-VIJ-205	400,00
Chefe da Seção de Fiscalização e Transporte	PJ-VIJ-206	400,00
Chefe da Seção de Assistência Psicossocial Cível	PJ-VIJ-207	500,00
Chefe da Seção de Adoção	PJ-VIJ-208	400,00
Chefe da Seção de Administração	PJ-VIJ-209	400,00
Chefe da Seção de Assistência Psicossocial Infracional	PJ-VIJ-210	500,00

### REPERCUSSÃO FINANCEIRA

#### DIRETORIA E SECRETARIA DE FÓRUM

<b>Cargos Transformados</b>	<b>Quant</b>	<b>V. Atual</b>	<b>V. Prop</b>	<b>Diferença</b>	<b>Acréscimo</b>
Secretário 1ª/2ª Ent até 2 varas	57	259,80	600,00	340,20	19.391,40
Secretário 2ª Ent mais de 2 varas	7	285,76	700,00	414,24	2.899,68
Auxiliar de Administração 1ª/2ª	53	240,00	500,00	260,00	13.780,00
Auxiliar de Administração 2ª	12	240,00	500,00	260,00	3.120,00
Secretário 3ª Ent (J Pessoa e CG)	2	767,44	1.200,00	432,56	865,12
Secretário 3ª Ent (Bayeux-S.Rita-Cab)	3	767,44	800,00	32,56	97,68
Auxiliar de Administração 3ª	17	383,72	600,00	216,28	3.676,76
Diretor de Fórum JP e CG	2	855,23	1.710,46	855,23	1.710,46
Subtotal 1					45.541,10



## ESTADO DA PARAÍBA

<b>Cargos Novos</b>	<b>Quant</b>	<b>V. Atual</b>	<b>V. Prop</b>	<b>Diferença</b>	<b>Acréscimo</b>
Diretor do Fórum Criminal JP	1	-	1.710,46	1.710,46	1.710,46
Secretário do Fórum Criminal	1	-	1.200,00	1.200,00	1.200,00
Subsecretário de Fórum	4	-	600,00	600,00	2.400,00
Chefe de Seção	23	-	600,00	600,00	13.800,00
Agente Judiciário de Vigilância I	62	-	240,00	240,00	14.880,00
Sub-Total 2	91	-	-	-	33.990,46
<b>ACRÉSCIMO MENSAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR</b>					<b>79.531,56</b>

<b>Varas da Infância e Juventude de JP e CG</b>					
<b>Cargos Novos</b>	<b>Quant</b>	<b>V. Atual</b>	<b>V. Prop</b>	<b>Diferença</b>	<b>Acréscimo</b>
Secretário	2	-	600,00	600,00	1.200,00
Chefe de Seção	5	-	500,00	500,00	2.500,00
Chefe de Seção	10	-	400,00	400,00	4.000,00
<b>ACRÉSCIMO MENSAL PROJETO LEI</b>					<b>7.700,00</b>